



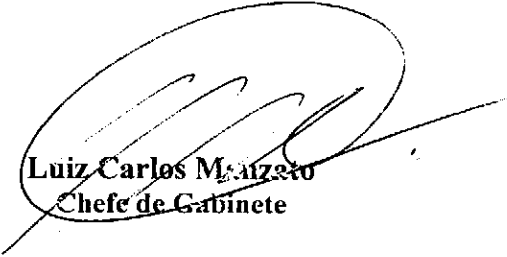
**Ofício nº 084/2016-GAPRE**

Maringá, 13 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1300/2015, apresentado pela Vereadora **Márcia Socreppa**, mediante o qual solicita que informe se a Administração Municipal tem fiscalizado o cumprimento da Lei n. 5.441/2001, que obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água, anexamos pareceres das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Saúde.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Mazetto**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Av. das Indústrias, 700, Parque Industrial II, CEP 87045-360 Maringá-Paraná  
Telefone: (44) 3261-5511 – Fax: (44) 3261-5535  
Email: semusp\_expediente@maringa.pr.gov.br

**OFÍCIO N° 2030/2015 – SEMUSP**

Maringá, 17 de dezembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO PUPIN**

Prefeito do Município de Maringá

Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento n° 1300/2015, protocolado sob n° 81376/2015 – PMM de autoria da Vereadora Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa, se a Administração tem fiscalizado o cumprimento da lei n° 5441/2001, que obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, não é de responsabilidade da SEMUSP a ação de fiscalização. Sugerimos encaminhar à Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária, para verificar o cumprimento da referida lei, principalmente quanto à inspeção dos estabelecimentos elencados no artigo 1° da lei supracitada.

Aproveitamos a oportunidade para comunicar que, o serviço de limpeza das caixas d'água dos próprios públicos municipais é realizado regularmente.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DORVALINO LOPES DE MACEDO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos




**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ AMBIENTAL**

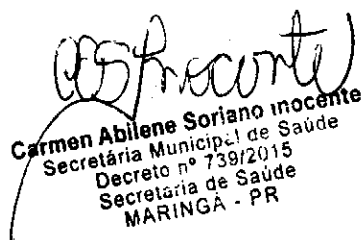
**PARECER**

Em resposta ao Requerimento nº1300/2015-CMM, protocolado com o nº81376/2015- PMM, que solicita se a Administração tem fiscalizado o cumprimento da Lei nº5441/2001, temos a seguinte informação:

A Vigilância Sanitária fiscaliza, de forma rotineira, em todos os estabelecimentos inspecionados, sejam eles de interesse (escolas, creches, bares, restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, etc) ou assistência à saúde (hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e consultórios), o cumprimento da Lei nº5441/2001 e do Código de Saúde Municipal – Lei nº567/2005. Esclarecendo que o Decreto nº573/2006, já contempla essa mesma exigência no Artigo 148 “Todas as habitações, sejam de ordem pública, privada ou filantrópica que possuam reservatórios de água de abastecimento deverão efetuar sua limpeza e desinfecção com periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou quanto se fizer necessário.”

  
Dora Lígia Bombo  
Gerente da Vigilância Sanitária

  
Sílvio Marcos Torrecilha  
Gerente da Vigilância Ambiental

  
Carmen Abilene Soriano Inocente  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 739/2015  
Secretaria de Saúde  
MARINGÁ - PR

Maringá, 08 de Janeiro de 2016